PUBLICADO
D.O.E. Nº 36.282
Data: 01/07/25 - Extra

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 4.773, DE 1º DE JULHO DE 2025

Homologa a Resolução nº 01, de 23 de junho de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), que altera a Resolução do CONAD nº 10, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre normas relativas ao funcionamento do IASEP para gestão do Plano de Assistência com serviços em Saúde e Benefícios Sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.349, de 14 de janeiro de 2002,
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 23 de junho de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), que altera a Resolução CONAD nº 10, de 28 de dezembro de 2010, para dispor sobre isenção e compensação de carência no ingresso ao Plano IASEP por servidores oriundos de outros planos de saúde, bem como para redefinir o prazo de validade das autorizações assistenciais, a qual passa a vigorar com as alterações constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2025.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215

Assinado de forma digital por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Dados: 2025.07.01 18:06:13 -03'00'

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RG/w-pge

dec - res 01-conad-iasep

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO DO CONAD Nº 01, DE 23 JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução do CONAD nº 10, de 28 de dezembro de 2010, para dispor sobre isenção e compensação de carência no ingresso ao Plano IASEP por servidores oriundos de outros planos de saúde, bem como para redefinir o prazo de validade das autorizações assistenciais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela conferidas pelas Leis Estaduais nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002 e nº 6.571, de 8 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução do CONAD nº 10, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Para os fins desta Resolução considera-se portabilidade de carência o aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos em outro plano de saúde, público ou privado, para fins de contagem na carência do Plano IASEP.

Art. 39-B. Os empregados públicos do Estado do Pará e seus dependentes, vinculados a planos de saúde privados ou de autogestão, que ingressarem no Plano IASEP na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, poderão ter isenção ou compensação do período de carência, mediante avaliação dos períodos efetivamente já cumpridos no plano de origem, considerando as categorias de serviços e prazos previstos no Anexo V desta Resolução.

§ 1º Caso a carência ainda esteja em curso no plano de origem, o tempo já cumprido será aproveitado, devendo o segurado cumprir apenas o período remanescente no âmbito do IASEP, garantido, para fins de compensação, o critério mais benéfico ao segurado.

§ 2º Para análise da isenção ou compensação da carência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento do servidor, empregado público ou do órgão/entidade interessado na inscrição;
II – comprovante de vínculo com o plano de saúde anterior;
III – declaração da operadora do plano de origem ou da entidade pública responsável contendo:
a) o período de permanência no plano;
b) a data de cancelamento, se for o caso; e
c) a confirmação da regularidade dos pagamentos ou contribuições.

§ 3º A portabilidade da carência de egressos de outros planos de saúde, públicos ou privados, somente será admitida quando a adesão ao IASEP ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do vínculo com o plano de origem.

Art. 39-C. Os segurados titulares que tenham se desligado do Plano IASEP poderão, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do desligamento, solicitar o reingresso com aproveitamento das carências já cumpridas.

Art. 39-D. A portabilidade do período de carência restringe-se exclusivamente aos serviços previstos na Lista Referencial do Plano IASEP.

Parágrafo único. Os segurados não poderão exigir a cobertura de serviços ou procedimentos constantes do plano de origem, mas não previstos no rol de cobertura do Plano IASEP.

(...)

Art. 41. As autorizações emitidas pelo IASEP referentes a solicitações médicas para realização de exames, tratamentos e/ou procedimentos terão a sua validade estipulada por meio de ato normativo da Presidência do IASEP, a ser publicado em imprensa oficial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de junho de 2025.

Gabriel Perez Rodrigues
Presidente Suplente do Conselho de Administração do IASEP

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2897213

Anexo/Sequencial: 10

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Sérgio Tadeu Sena Carvalho, **CPF:** ***.970.552-**

Em: 02/07/2025 13:48:11

Aut. Assinatura: e0ea4f3cce3f1abdb4e437a5429689d6fedfb2dadc549dc8975e1c73f1320c36

Identificador de autenticação: 20c09a9d-b5e6-4635-a325-122367461636

Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo